

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 284/75**

de 29 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.


**MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO  
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

**Portaria n.º 285/75**

de 29 de Abril

Na Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, não foi contemplada a farinha composta da marca comercial *Trigal*, por inexistente no mercado à data da publicação deste diploma legal.

Verifica-se, porém, que a farinha desta marca tem características similares às da farinha composta, para usos culinários, marca *Branca de Neve*;

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1.º É aditado o n.º 3 da Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º Os preços máximos de venda ao público das farinhas compostas são os seguintes, por quilo-grama:

Da marca comercial *Branca de Neve*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg .....	9\$40
Em embalagem de 0,5 kg .....	9\$60

Superfina:

Em embalagem de 1 kg .....	9\$60
Em embalagem de 0,5 kg .....	10\$00

Da marca comercial *Trigal*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg .....	9\$40
Em embalagem de 0,5 kg .....	9\$60

Da marca comercial *Espiga*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg .....	9\$00
Em embalagem de 0,5 kg .....	9\$20

Superfina:

Em embalagem de 1 kg .....	9\$20
Em embalagem de 0,5 kg .....	9\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

**Portaria n.º 286/75**

de 29 de Abril

Considerando que posteriormente à publicação da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, se registou um agravamento nos custos das matérias-primas (com especial relevo para o açúcar) que entram na composição das bolachas e biscoitos e que por seu turno vieram a reflectir-se no custo destes produtos, impõe-se proceder à actualização do seu preço;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1. O n.º 2 da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

<i>Torrada</i> , a granel .....	24\$20
<i>Torrada</i> , em pacotes .....	28\$00
<i>Maria</i> , a granel .....	29\$20
<i>Maria</i> , em pacotes .....	32\$80
<i>Água e Sal</i> , a granel .....	28\$00
<i>Água e Sal</i> , em pacotes .....	31\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/75, de 27 de Março, determina-se que os pedidos de aprovação, pelo Ministro das Finanças, das deliberações dos corpos administrativos sobre empréstimos, sejam enviados à Inspeção-Geral de Finanças acompanhados dos elementos constantes do mapa em anexo.

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*.